

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA URASHIMA DA ENGENHARIA CIVIL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS CAMPUS VIII VARGINHA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º - A A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA, Sob a denominação ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DA ENGENHARIA CIVIL CEFET VARGINHA, fundada no dia 20 (vinte) de fevereiro do ano 2017, fica constituída como pessoa jurídica, **sem fins lucrativos** e com duração por tempo indeterminado, sendo entidade de representação das atividades esportivas universitárias do Curso de Engenharia Civil do campus Varginha do CEFET-MG que se regerá por este estatuto.

Parágrafo único – A.A.U.E.C. - CEFET VARGINHA é o nome fantasia da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA URASHIMA DA ENGENHARIA CIVIL CEFET VARGINHA.

Art. 2º - A A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA terá sede no “*campus*” VIII do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e elege como foro a Comarca de Varginha, no estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA terá por finalidades:

I – Representar o curso de Engenharia Civil do campus VIII do CEFET-MG e trabalhar pelo conagraamento de todos os estudantes, cooperando para o desenvolvimento do espírito esportivo universitário;

II – Difundir e incentivar no meio universitário, principalmente, a prática de esportes competitivos, podendo estender suas práticas a atividades de lazer;

III – Promover e dirigir competições municipais no setor e preparar as representações universitárias para os eventos esportivos nacionais e regionais;

IV – Participar, na forma em que vier a ser estabelecida, das competições oficiais do esporte comunitário;

V – Promover e dirigir, anualmente, os jogos entre seus filiados, cuja organização e assuntos a eles referentes serão objetos de regulamentação especial;

VI – Contribuir para a integração do estudante de Engenharia Civil e a consolidação do sentimento comunitário;

VII – Colaborar para o desenvolvimento do esporte universitário.

CAPÍTULO III

DOS SÍMBOLOS

Art. 4º - As cores azul, cinza e laranja predominarão nos símbolos da A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA.

§ 1º - O símbolo representativo da A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA será o seu logo.

§ 2º - O mascote da A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA será o ET.

§ 3º - As cores azul, cinza e laranja são obrigatórias em todos os uniformes, nas diversas configurações elaboradas, sempre que os recursos destinados à sua confecção sejam oriundos da A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º - A A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA é uma Associação Atlética da Engenharia Civil constituída pela união de alunos de graduação regularmente matriculados no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

§ 1º - São requisitos para a admissão dos associados à seleção e respectiva matrícula no Curso de graduação em Engenharia Civil no campus sede, ou aprovação em concurso público para cargo de professor (a) do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

§ 2º - Caberá à diretoria, armazenar e catalogar todos os filiados, mantendo para tanto arquivo próprio.

Art. 6º - Será excluído da associação o membro que aplicar de maneira irregular as receitas sociais, praticar crimes contra a administração da A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA, violar gravemente preceitos éticos e legais ou conduzir-se de qualquer outra forma que justifique o seu afastamento.

§ 1º - O órgão que optar pela exclusão do associado deverá fazê-lo mediante decisão bem fundamentada, observado o princípio do contraditório.

§ 2º - Da decisão do órgão que, de conformidade com este estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, extraordinariamente convocada para esse fim.

Art. 7º - Resguardadas as medidas administrativas descritas no artigo anterior, os filiados, atletas e pessoas vinculadas à A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA que infringirem as normas previstas neste estatuto, nas leis e regulamentos não estarão isentos das responsabilidades civil e criminal.

Art. 8º - Quatro são as categorias de associados:

- I – Conselheiro;
- II – Benemérito;
- III – Ouro;
- IV – Básico.

Art. 9º - É conselheiro todo mandatário de qualquer dos órgãos da A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA.

Art. 10 – Benemérito será todo associado que, de alguma forma, contribuir, significativamente, para o engrandecimento da A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA.

Parágrafo único – O título de benemérito será concedido mediante deliberação do Conselho Administrativo, que poderá expedir diploma para o agraciado.

Art. 11 – Ouro é todo associado que contribua periodicamente com determinada colaboração de vontade para à A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA.

Parágrafo único – A categoria de associado ouro será objeto de regulamentação especial.

Art. 12 – É básico o associado que não se enquadre nas categorias anteriormente descritas.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA

Art. 13 – São órgãos da A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Administrativo;
- III – Departamento Técnico;

Parágrafo único – O Departamento Técnico funcionará como órgão técnico auxiliar do Conselho Administrativo.

Art. 14 – As reuniões na A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA ocorrerão:

- I – Em sessão ordinária, nas épocas determinadas por este estatuto, os órgãos da A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA reunir-se-ão conforme previsto em regimento próprio;
- II – Em sessão extraordinária, quando convocado pela respectiva presidência ou por ao menos metade dos seus membros.

Art. 15 – A convocação para reunião extraordinária ocorrerá através de editais afixados na sede da A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA e por meio de circulares remetidas aos respectivos membros, com antecedência razoável.

Parágrafo único – Em casos de recurso, a convocação poderá ocorrer a qualquer tempo e por qualquer meio.

Art. 16 – As decisões, regra geral, serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo à presidência, em caso de empate, o voto de qualidade, que é obrigatório.

Art. 17 – As votações serão feitas por sustentação oral, podendo ser adotado o sistema de distribuição de cédulas rubricadas pela presidência da mesa e cada membro votará, colocando, logo a seguir, a cédula em uma urna para tal fim.

Art. 18 – Em qualquer situação, caso algum membro de qualquer dos órgãos manifeste o desejo de renunciar ao cargo que ocupa, poderá assim proceder, desde que o faça de forma expressa, dirigida à presidência da A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO DE CARGO

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE CARGO

Art. 19 – São condições para o exercício de qualquer função na A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA:

I – Ser estudante matriculado como aluno regular da Engenharia Civil no campus VIII do CEFET-MG;

II – Não estar submetido a sanção imposta pela Federação, Liga ou órgão superior esportivo.

Art. 20 – São causas para a perda de mandato na A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA:

I – Trancamento de período letivo;

II – Cometer infração grave no exercício do cargo, conforme definido no artigo 6º deste estatuto;

III – Fazer uso da A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA como veículo de apoio político.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS

Art. 21 – São cargos eletivos a presidência, vice-presidência e secretaria do Conselho Administrativo.

Parágrafo único – Os demais cargos serão preenchidos por nomeações feitas pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 22 – As eleições serão organizadas e fiscalizadas por uma comissão formada pela Secretaria e pela Diretoria Jurídica, sendo função desta última a atividade de assessoria.

Art. 23 – As eleições, em que serão indicados os mandatários para o Conselho Administrativo deverão ocorrer dentro do período compreendido entre as seis últimas semanas daquele que corresponde ao 2º (segundo) período do mandato em curso.

Parágrafo único – Os períodos mencionados neste estatuto correspondem aos períodos letivos da graduação do campus VIII do CEFET-MG.

Art. 24 – O mandato em qualquer dos cargos nos órgãos da A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA será de 2 (dois) períodos, sendo permitida a reeleição por vezes indeterminadas.

§1º- A recondução ao cargo será opção do mandatário e observará os mesmos procedimentos, determinados por este estatuto, para a eleição comum.

§2º- Embora o mandato em qualquer dos cargos nos órgãos da A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA seja de dois períodos letivos, entende-se que o presidente figura como representante da Associação até o dia em que tomar posse o novo candidato eleito.

Art. 25 – As eleições serão anunciadas com antecedência de 30 (trinta) dias, ocasião em que se dará publicidade ao fato através de editais afixados na sede da A.A.U.E.C. CEFET - VARGINHA, não se descartando a publicação em outros meios de comunicação disponíveis.

Art. 26 – Os interessados em ocupar a presidência, vice-presidência e secretaria da A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA deverão formar uma chapa e apresentar sua intenção na sede da associação, onde serão observadas as condições para o exercício de mandato e, se deferida a candidatura, registrar-se-ão as respectivas chapas inscritas.

Parágrafo único – Somente serão admitidos as inscrições e registros efetuados até 15 (quinze) dias antes da realização do feito eletivo.

Art. 27 – Estão aptos a votar nas eleições, todos os alunos da Engenharia Civil do campus VIII do CEFET-MG.

Art. 28 – A votação ocorrerá em local, data e horário previamente determinados e divulgados.

§ 1º – Os alunos deverão assinar um livro de presenças e, em seguida, receberão, cada um, uma cédula, rubricada, da presidência da mesa.

§ 2º - De posse da cédula de votação o eleitor dirigir-se-á à cabina, destinada ao fim a que se propõe, onde assinalará secretamente o seu voto, depositando-o em seguida na urna.

Art. 29 – Terminada a votação, proceder-se-á a apuração dos votos, em seguida ao que se divulgará os nomes dos vencedores, bem como a data em que serão empossados.

§ 1º - Será considerado nulo o voto que, de alguma forma, permitir a identificação do eleitor;

§ 2º - Na hipótese de empate na apuração dos votos, levar-se-á em conta o tempo de curso do presidente de cada chapa e em seguida o seu tempo de associado.

Art. 30 – A posse dos candidatos eleitos se dará sempre no primeiro dia letivo do período que sucede a eleição.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA, e congrega os atletas regularmente registrados.

§ 1º - As decisões dar-se-ão de forma paritária nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 32 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente nas hipóteses previstas neste estatuto ou em casos de relevante necessidade e urgência.

Art. 33 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Destituir os administradores;

II – Aprovar as alterações deste Estatuto;

III – Julgar, em grau de recurso, as decisões tomadas pelo Conselho Administrativo;

IV – Apreciar os relatórios de prestação de contas do Conselho Administrativo, devidamente acompanhado de um parecer de Comissão Fiscal;

V – Dissolver a associação.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e V deste artigo, a Assembleia Geral deve ser especialmente convocada para este fim. Em primeira convocação, será necessário um quórum mínimo de metade simples da Assembleia Geral da A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA, podendo ser aprovada a deliberação com maioria simples dos votos, desde que existente o quórum. Em segunda convocação, a aprovação se dará com qualquer número de presentes, desde que alcançada maioria simples dos votos.

§ 2º - Em caso algum poderá a Assembleia Geral deixar de pronunciar-se sobre o mérito das questões a ela submetidas, sob alegação de obscuridade ou omissão normativa.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 34 – O Conselho Administrativo da A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA será composto por membros assim distribuídos:

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência;
- c) Tesouraria;
- d) Diretoria de Esportes;
- e) Diretoria de Eventos;
- f) Diretoria de Cultura;
- g) Diretoria de Marketing;

§ 1º – Nas hipóteses em que ficarem vagos os cargos nas diretorias do Conselho Administrativo, fora do período eleitoral, o próprio órgão nomeará substitutos, dando ciência do fato aos associados através de ofício circular.

§ 2º - As diretorias serão preenchidas por pessoas físicas indicadas pela presidência eleita do Conselho Administrativo, sendo que o número de membros das mesmas poderá variar conforme a necessidade.

Art. 35 – O Conselho Administrativo se reunirá em caráter extraordinário sempre que for convocado.

Art. 36 – Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Administrar a A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA, cuidando dos seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento valendo-se dos meios necessários e legais que julgar conveniente;
- b) Garantir a observância das suas decisões, bem como das deliberações da Assembleia Geral e das entidades a que a A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA for filiada;
- c) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste estatuto e apurar responsabilidades de envolvidos com fatos que violem as prescrições legais e deste diploma normativo;
- d) Apreciar eventuais pedidos de afastamento feitos por qualquer dos membros de cargos;
- e) Decidir a cessão de qualquer bem ou espaço físico;
- f) Apreciar os nomes indicados pelo presidente para preenchimento das vagas que vierem a surgir pelo afastamento ou expulsão de qualquer dos membros de órgãos;
- g) Apreciar proposta de exclusão de qualquer dos componentes do Departamento Técnico, apresentada pela Diretoria Geral de Esportes;
- h) Propor e aceitar acordos;
- i) Praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito funcionamento e ao cumprimento de suas finalidades, descritas no capítulo I, título I, do presente estatuto;
- j) Propor o Regimento Interno e, posteriormente, submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Nomear as comissões de assessoramento e designar membro do quadro de administração, para estudar qualquer assunto ou representar a A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA em eventos;
- l) Sugerir aos órgãos públicos medidas úteis ao desenvolvimento esportivo universitário.

Art. 37 – Ao Conselho Administrativo é concedido o poder de decidir por equidade sempre que este estatuto for omissivo.

Art. 38 – Ao Conselho Administrativo é facultada a possibilidade de reconsiderar as suas decisões.

SEÇÃO II

DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 39 – A competência específica, forma de atuação, composição e funcionamento da Presidência; da Vice-presidência; da Tesouraria; da Diretoria de Esportes; da Diretoria de Marketing; da Diretoria de Eventos e da Diretoria de Cultura serão explicitadas neste regulamento.

Art. 40- Compete ao presidente:

- a) Representar a A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Designar local, dia e hora para as reuniões do Conselho Administrativo bem como para o balanço geral com demonstrações de Receita e Despesa;
- c) Tornar efetivas as penalidades impostas pelo Conselho Administrativo;
- d) Dar voto de qualidade nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- e) Assinar, com o secretário, as atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo da A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA.

Art. 41 - Compete ao Vice- Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente em todas as atribuições internas e externas da Presidência;
- c) Assinar no lugar do presidente, quando lhe for passada a autoridade pelo Presidente ou pelo Conselho Administrativo.

Art.42 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Dirigir a tesouraria com responsabilidade perante o caixa;
- b) Fazer ou solicitar orçamentos assim como recibos;
- c) Elaborar os balanços financeiros e de bens;
- d) Redigir as atas das reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral;
- e) Manter o arquivo devidamente organizado;
- f) Zelar pela guarda e integridade dos documentos da sede da A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA.

Art.43 - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Planejar e executar eventos esportivos internos bem como suas necessidades de material, colaboração humana, inscrições, etc;
- b) Solicitar capital, marketing e o que mais couber às outras diretorias;
- c) Tratar dos eventos esportivos externos com responsabilidade sobre seus atletas, materiais e o que mais estiver envolvido.

Art.44 - Compete à Diretoria de Marketing:

- a) Elaborar e publicar todo material de divulgação e comunicação da A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA.

Art.45 - Compete à Diretoria de Eventos:

- a) Planejar e estudar todos os aspectos envolvidos nos diversos eventos não esportivos, bem como ingressos, suprimentos, locais, entretenimento, etc;
- b) Solicitar capital e material de divulgação aos setores responsáveis;
- c) Agir com responsabilidade sobre a realização de um evento a partir de sua divulgação e sobre sua viabilidade.

Art.46 - Compete à Diretoria de Cultura:

- a) Planejar, estudar e realizar atividades de enriquecimento cultural e profissional aos alunos;
- b) Solicitar capital e material de divulgação aos setores responsáveis.

CAPÍTULO VI

DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

Art. 47 - O Departamento Técnico será composto por todos os Técnicos das diversas modalidades esportivas da A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA, as quais são dotadas de autonomia técnica, nos cargos que lhes foram confiados, para o desenvolvimento esportivo.

§ 1º - O Departamento Técnico será presidido pelo (a) Diretor (a) Geral de Esportes;

§ 2º - O quadro de membros do Departamento Técnico será ampliado sempre que se incorporarem novas modalidades esportivas ao conjunto abarcado.

Art. 48 – A competência específica, forma de atuação e funcionamento do Departamento Técnico, observando as disposições deste Estatuto, será objeto de regulamentação específica.

TÍTULO III

DA DECLARAÇÃO DOS DIREITOS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 49 – São direitos gerais de todo associado:

- a) Participar das atividades da Atlética, sujeitos apenas às restrições e regulamentos advindo do presente estatuto;
- b) Fazer parte dos quadros oficiais da A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA, quando considerado apto para tal pela Diretoria Geral de Esportes;
- c) Sugerir a instauração de procedimento investigatório sempre que algum ato praticado pela administração da A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA contrariar as disposições deste Estatuto e as normas dele decorrentes.

Parágrafo único – Os direitos específicos do associado Conselheiro, Benemérito e Ouro serão disciplinados em regimento próprio.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 50 – São deveres gerais de todo associado:

- a) Reconhecer a A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA como entidade máxima na direção dos esportes do Curso de Engenharia Civil no CEFET campus Varginha;
- b) Observar e fazer cumprir todas as decisões e determinações normativas da A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA;
- c) Comparecer às reuniões quando convocado;
- d) Conduzir-se de maneira responsável nas práticas de atividades esportivas durante as competições;
- e) Observar, com rigorosa disciplina, as medidas necessárias à ordem nas competições;
- f) Comparecer aos treinos e competições, quando convocado;
- g) Assinar de maneira clara e por extenso nas súmulas e fichas de registro;
- h) Entregar à A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Administrativo e em igual estado de conservação, todo material esportivo confiado a si sob forma de empréstimo.

Parágrafo único – Os deveres específicos do associado Conselheiro; Benemérito; e Ouro serão disciplinados em regimento próprio.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 51 – O associado, regularmente matriculado no Curso de Engenharia Civil no CEFET campus Varginha que não devolver o material esportivo emprestado, em idênticas condições de conservação, dará causa a consequências administrativas (previstas em um regimento interno) e judiciais pertinentes.

Art. 52 – O associado que não dirigir suas atividades, observando o disposto no artigo 6º (sexto) deste estatuto estará sujeito ao que determina o artigo 7º (sétimo), também do presente estatuto.

Art. 53 – Todo e qualquer membro do Conselho Administrativo, incluindo os Diretores nomeados, estão plausíveis a penalidade de multa, definida previamente em Assembleia Geral, quando forem omissos as suas responsabilidades sem justificativa.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DAS RECEITAS

Art. 54 – Constituem a receita da A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA:

- a) As arrecadações efetuadas em quaisquer eventos coordenados pela A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA;
- b) Doações provenientes de órgãos governamentais e não governamentais (ONGs);
- c) Contribuições efetuadas por qualquer dos associados;
- d) Os patrocínios.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS

Art. 55 – Constituem as despesas da A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA:

- a) Os custos para realização de competições;
- b) A compra de materiais esportivos e acessórios;
- c) Contratação de serviços;
- d) Repasses para o Diretório Acadêmico da Engenharia Civil do mesmo campus quando em ações conjuntas para melhorias na vida acadêmica dos alunos.

Parágrafo único – Constituem também despesas os gastos que o Conselho Administrativo considerar convenientes para a concreção dos fins da Associação.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.56 - O Conselho Administrativo da A.A.U.E.C. – CEFET VARGINHA será aquele designado pela presidência e vice-presidência e tesouraria, cargos eletivos, do ano corrente.

Art. 57 - As normas reunidas nesse diploma normativo entrarão em vigor após o devido registro em cartório.

Parágrafo único- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 58 - Os sócios fundadores poderão assumir o Conselho Administrativo da Atlética, em caráter provisório, no caso de não cumprimento deste Estatuto.

§ 1º - O Conselho Provisório exercerá suas atividades até que a ordem se restabeleça.

§ 2º - Estabelecida a ordem, caberá a o Conselho Administrativo convocar eleições em 15 dias.

§ 3º - São Sócios fundadores: Erik Ortolano da Silva Junior, Solteiro, Estudante, inscrito no CPF sob o nº. 121.798.146-23 e portador do RG 46.857.495-5 SSPSP; Christian Reis Santos Bocardi Machado, Solteiro, Estudante, inscrito no CPF sob o número 366.890.378-60 e portador do RG 36.536.066-1 SSPSP; Dayene do Nascimento Felício, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 115.084.326-86 e portadora do RG 16.019.650 SSPMG; Anthony Bahia Scalioni, Solteiro, Estudante, inscrito no CPF sob o nº 116.596.576-36 e portador do RG 14.576.537 SSPMG; Pedro Henrique Rosa Carvalho, Solteiro, Estudante, inscrito no CPF sob o nº 130.959.656-56 e portador do RG 17.008.540 SSPMG; Rodrigo de Ávila Toledo, Solteiro, Estudante, inscrito no CPF sob nº 088.755.246-37 e portador do RG 18.571.215 SSPMG; João Paulo Campos de Resende, Solteiro, Estudante, inscrito no CPF sob o nº 019.536.986-62 e portador do RG 19.801.147 SSPMG; Ana Caroline Ribeiro, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 121.346.776-43 e portadora do RG 17.374.608 SSPMG; Guilherme Silva Oliveira, Solteiro, Estudante, inscrito no CPF sob nº 130.188.886-65 e portador do RG 19.286.622 SSPMG e Naiara Faria Lima, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob nº 121.972.246-46 e portadora do RG 20.078.972 SSPMG.

Art. 59 – Os sócios fundadores sempre poderão participar das reuniões do Conselho Administrativo, podendo levantar questões a serem votadas e emitindo conselhos ou opiniões, sem direito a voto quando estes não integrarem o Conselho Administrativo.

Varginha, 20 de fevereiro de 2017.